

Of. nº /GP.

Paço dos Açorianos,

de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei, em anexo, que tem por escopo alterar a Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012, a qual declarou como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes.

A proposta tem por norte suprimir a condicionante expressa no parágrafo único do art. 2º, que atrela a definição de cada logradouro como Túnel Verde à decisão da maioria de seus moradores, confirmada previamente, por meio de abaixo-assinado.

Tal medida se justifica em razão da contradição presente na norma, visto que, embora elencados no “caput” do art. 2º os logradouros considerados como Túneis Verdes, há a exigência de diligência complementar, qual seja, a decisão dos moradores, confirmando previamente, por meio de abaixo-assinado, a definição de cada um dos logradouros.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nesta esteira, busca-se através do presente Projeto de Lei, definir que os demais logradouros que apresentem as características de túneis verdes, sejam declarados como áreas especialmente protegidas através de lei ou decreto, tendo em vista tratar-se de ato típico do Poder Público, à luz da legislação vigente nas três esferas de poder.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N° /12.

Inclui parágrafo único ao art. 9º e revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012, que declara como áreas de uso especial os logradouros públicos considerados Túneis Verdes.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 11.292, de 5 de junho de 2012, conforme segue:

“Art. 9º

Parágrafo único. Os demais logradouros com características de túneis verdes deverão ser declarados como áreas especialmente protegidas através de lei ou de decreto do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.292, de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.